



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Bebeto (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Galba Novaes (MDB)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Léo Loureiro (MDB)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1º SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA Nº 74/2023

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 19 de Setembro de 2023

(Terça-feira)

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 2º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, II)

01-PROCESSO Nº 104/2023

PROJETO DE LEI Nº 09/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE USO DE COLEIRA DE CHOQUE EM ANIMAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 080/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.
de Lei.

Parecer nº 508/2023: 11ª Comissão de Meio Ambiente e Proteção dos Animais: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

02-PROCESSO Nº 109/2023

PROJETO DE LEI Nº 14/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A AUTOMEDICAÇÃO OU MEDICAÇÃO INDISCRIMINADA EM ANIMAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 154/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

Parecer nº 510/2023: 11ª Comissão de Meio Ambiente e Proteção dos animais: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Gilvan Barros.

03-PROCESSO Nº 222/2023

PROJETO DE LEI Nº 127/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

CRIA O "PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA PRIMEIRA INFÂNCIA" VISANDOD À CONSCIENTIZAÇÃO DE CRIANÇAS.

Parecer nº 228/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer nº 270/2023: 7ª Comissão de Constituição de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros.

Parecer nº 396/2023: 14ª Comissão de Criança e Adolescente, Família e Direitos da Mulher: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Lelo Maia.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

04-PROCESSO Nº 329/2023

PROJETO DE LEI Nº 173/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E POSVENÇÃO DA AUTOMUTILAÇÃO E DE SUICÍDIO NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 29/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.
Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer nº 393/2023: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.
Relator: Deputado Lelo Maia.

05-PROCESSO Nº 871/2023

PROJETO DE LEI Nº 270/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CAMARAGIBANA.

Parecer nº 421/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

06-PROCESSO Nº 1050/2023

PROJETO DE LEI Nº 297/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO GALBA NOVAES.

ESTABELECE NORMAS SUPLEMENTARES DE DIREITO PENITENCIÁRIO E GARANTE A GUARDAS MUNICIPAIS, ASSIM COMO A DEMAIS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA, RECOLHIMENTO EM QUARTÉIS OU EM PRISÃO EM SEPARADO, À DISPOSIÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE, QUANDO SUJEITOS A PENAS DE PERDA DE LIBERDADE.

Parecer nº 433/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

Parecer nº 573/2023: 9ª Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Cabo Beбето.

07-PROCESSO Nº 1199/2023

PROJETO DE LEI Nº 324/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO BRUNO TOLEDO.

ESTABELECE NORMAS DE SEGURANÇA PARA ELEVADORES.

Parecer nº 290/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

Parecer nº 570/2023: 9ª Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Cabo Beбето.

08-PROCESSO Nº 1200/2023

PROJETO DE LEI Nº 325/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO BRUNO TOLEDO.

TRATA DO ASSÉDIO MORAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 429/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer nº 563/2023: 7ª Comissão de Constituição de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

09-PROCESSO Nº 1292/2023

PROJETO DE LEI Nº 334/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS AO SENHOR EMERSON CARLOS SOARES E SILVA.

Parecer nº 518/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

10-PROCESSO Nº 1421/2023

PROJETO DE LEI Nº 354/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO MESAQUE PADILHA.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O FÓRUM ESTADUAL ASSOCIADO DE CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES DE ALAGOAS - FEACECTAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 546/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

11-PROCESSO Nº 1450/2023

PROJETO DE LEI Nº 357/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DELEGADO GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO.

Parecer nº 517/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

12-PROCESSO Nº 1459/2023

PROJETO DE LEI Nº 358/2023

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.

ALTERA A LEI Nº 8.795, DE 5 DE JANEIRO DE 2023, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DE BASTKEBALL DE ALAGOAS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ALAGOAS.

Parecer nº 417/2023: 9ª Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

13-PROCESSO Nº 1565/2023

PROJETO DE LEI Nº 373/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO GILVAN BARROS.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS E PATRONAL NA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA E REGIÃO SERTANEJA DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 521/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

14-PROCESSO Nº 1573/2023

PROJETO DE LEI Nº 374/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DOJÔ MUNIZ.

Parecer nº 542/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**15-PROCESSO Nº 1515/2021
PROJETO DE LEI Nº 669/2021**

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.

INSTITUI O "PROGRAMA ESCOLHI ESPERAR" NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 1465/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei, na forma do substitutivo em anexo.

Relatora: Deputada Jó Pereira.

Parecer nº 103/2023: 14ª Comissão de Criança e Adolescente, Família e Direitos da Mulher: pela aprovação do presente Projeto de Lei, na forma da emenda substitutiva anexa.

Relatora: Deputada Rose Davino.

Parecer nº 494/2023: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei, na forma da emenda substitutiva anexa.

Relator: Deputado Fernando Pereira.

**16-PROCESSO Nº 1176/2020
PROJETO DE LEI Nº 393/2020**

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

DISCIPLINA O USO DAS DENOMINAÇÕES "CARTÓRIO" E "CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL" NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 1198/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Léo Loureiro.

Parecer nº 194/2023: 7ª Comissão de Constituição de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Dudu Ronalsa.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 1º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, IV, c/c § 2º, I, II)

**17-PROCESSO Nº 337/2023
PROJETO DE LEI Nº 179/2023**

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FERNANDO PEREIRA.

INSTITUI O PASSAPORTE EQUESTRE PARA O TRÂNSITO DE EQUINOS NO TERRITÓRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 152/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

Parecer nº 608/2023: 11ª Comissão de Meio Ambiente e Proteção dos Animais: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

**18-PROCESSO Nº 2031/2023
PROJETO DE LEI Nº 414/2023- MENSAGEM Nº 29/2023.**

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS- JUCEAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 607/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei, com a emenda modificativa em anexo.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

Parecer nº 487/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia; e 7ª Comissão de Constituição de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA

DISCUSSÃO ÚNICA DO VETO

(CE. art. 89, § 7º)

19-PROCESSO Nº 2520/2023

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 401/2023 - MENSAGEM Nº 60/2023.

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

AUTORIZA O ESTADO DE ALAGOAS A ALIENAR O IMÓVEL PÚBLICO OU O DIREITO SOBRE O IMÓVEL PÚBLICO OU AINDA PROMOVER A CESSÃO DE DIREITOS POSSESSÓRIOS SOBRE OS IMÓVEIS PÚBLICOS A QUE SE FAZ REFERÊNCIA, NA HIPÓTESE QUE MENCIONA.

Parecer nº 609/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela manutenção do Veto Total do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 2º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, I)

20-PROCESSO Nº 1334/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2023

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “MÁRIO JORGE LOBO ZAGALLO” AO SENHOR ALEX CORREIA PINHEIRO, TRIATLETA, COMO HOMENAGEM POR SEU DESTAQUE PROFISSIONAL NO MEIO ESPORTIVO.

Parecer nº 519/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 14 DE SETEMBRO DE 2023.**



**MARCELO VÍCTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE**



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

PARECER Nº 656/23

DA 15ª COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL.

PROCESSO Nº 526/2023

RELATOR (A): Fernando Pereira

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Delegado Leonam, que tramita nesta casa com o número 210/2023, dispondo sobre a instituição da Política Estadual de Combate a Obesidade e ao Sobrepeso no âmbito do Estado de Alagoas.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto em sob análise, foi anteriormente submetido a análise da 2ª Comissão de Constituição Justiça e Redação, momento em que foi emitido parecer favorável à sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

No seio da Comissão de Saúde e Seguridade Social, é atribuição deste Relator a análise e emissão de Parecer sobre o presente projeto, conforme objetivo previsto no Art. 125, XV, alíneas “a”, “b” e “c” do Regimento Interno, abaixo transcrito:

Art.125. São os seguintes os campos ou áreas de atividades das Comissões Permanentes:

[...]

XV – 15º Saúde e Seguridade Social (5 membros): (Resol. 593/2019)

a) – assuntos relativos à saúde, previdência e assistência social em geral;

organização institucional da saúde do estado; (Resol. 593/2019)

b) – política de saúde e processo de planificação em saúde; Sistema Único de Saúde; (Resol. 593/2019)

c) – ações e serviços de saúde pública, campanha de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas; vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações; (Resol. 593/2019)

Pois bem. Em análise ao Projeto de Lei, depreende-se que o mesmo busca instituir uma política de combate à obesidade e ao sobrepeso, no estado de Alagoas, denominada “VIDA MAIS LEVE”, cujo o objetivo é implementar por meio de diretrizes (art.2) ações que conduzam a redução de peso de forma eficaz, combatendo à obesidade



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

adulta e infantil e à obesidade mórbida da população Alagoana, contribuindo com isso para melhoria da saúde dos Alagoanos.

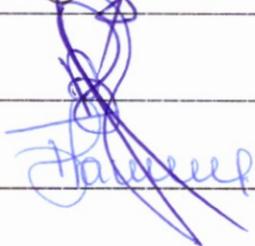
Assim, no que concerne ao mérito da matéria, que está adstrito ao campo temático da comissão, vislumbramos que não existe impedimento a sua tramitação, pois trata-se de uma iniciativa que beneficia a população do Estado de Alagoas na área da saúde. Desse modo, entendemos que o presente Projeto deve ser aprovado.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos acima expostos, baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o conteúdo do projeto de lei é de grande valor e interesse social, sobretudo para a saúde dos Alagoanos, razão pela qual opinamos pela aprovação do PLO nº 210/2023.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 14 de Setembro de 2023.

 PRESIDENTE
 RELATOR




Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual

PARECER N. 657 /2023

DA 15ª COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

Processo n. 1404/2023

Relator: Deputado Doutor Wanderley

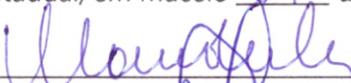
Trata-se de **Projeto de Lei n. 349/2023** de autoria da Deputada Fátima Canuto que "Autoriza o Governo do Estado a criar o programa para realização do exame que detecta a trombofilia a toda mulher no âmbito do Estado de Alagoas e dá outras providências".

O projeto recebeu parecer da 2ª Comissão Parlamentar, de Constituição, Justiça e Redação favorável à sua aprovação e foi encaminhado para esta Comissão de Saúde e Seguridade Social para ser analisado quanto aos aspectos definidos no Art. 125, IV, "c" do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição é de grande relevância para os cuidados com a saúde da mulher, dispensando especial atenção ao prévio diagnóstico das trombofilias e, por conseguinte, ampliando a proteção à gestante e ao feto. Essa medida permitirá a utilização tempestiva de tecnologias aptas e adequadas ao diagnóstico e tratamento das trombofilias.

Sendo assim, considerando que não se verifica nenhum óbice a tramitação normal da proposição quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso parecer é **favorável à aprovação** do **Projeto de Lei n. 349/2023**.

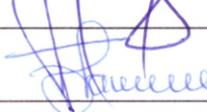
Sala das Comissões Deputado José Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió 14 de Setembro de 2023.



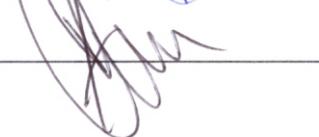
PRESIDENTE



RELATOR



MEMBRO



MEMBRO



MEMBRO

Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Praça Dom Pedro II, S/N – Centro, Maceió/AL



Gabinete da Deputada Estadual
Rose Davino

Parecer nº 658/23

15ª COMISSÃO – SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

Relatora – Deputada Rose Davino

PL nº 294 /2023

Processo Nº 1008/23

Trata-se de relatoria do Projeto de Lei Ordinária – PLO 294/2023 de autoria do Deputado Alexandre Ayres cuja ementa assim dispõe: **INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ATENÇÃO À ONCOLOGIA PEDIÁTRICA NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.**

O PLO em tela recebeu parecer favorável à aprovação da 2.ª comissão — Constituição, Justiça e Redação Final.

É o relatório

O nobre Deputado Alexandre Ayres traz para discussão e manifestação desta Casa de Leis proposição que trata dos meios adequados de priorizar a oncologia pediátrica no estado de Alagoas. O tema é de extrema importância, pois se dedica ao diagnóstico e tratamento do câncer em crianças, considerando algumas premissas como:

1. Crianças são vulneráveis precisam de atenção diferenciada quando diagnosticadas com câncer, incluindo a necessidade de tratamentos específicos para a idade, geralmente por períodos longos e reações colaterais indesejadas que exige uma abordagem multiprofissional.

2. Uma abordagem bem conduzida amplia de forma considerada a taxa de cura, proporcionando melhoria significativa no prognóstico do câncer entre crianças e adolescentes.

3. Estabelecer uma política com objetivo de melhorar o acesso ao diagnóstico precoce com certeza possibilitará o salvamento de maior número de pessoas.

Pela importância da proposição, voto pela continuidade da tramitação e por sua aprovação.

É o parecer

Sala das Comissões, Maceió; 14 de setembro de 2023

PRESIDENTE

RELATOR

Rose Davino
Deputada Estadual

✉ deprosedavino@al.al.leg.br

📍 Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió - AL, 57020-130



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual

PARECER N. 659 /2023

DA 15ª COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

Processo n. 915/2023

Relator: Deputado Doutor Wanderley

Trata-se de **Projeto de Lei n. 276/2023** de autoria do Deputado Cabo Bebeto que "Regulamenta o prazo máximo de retorno a consulta médica nas unidades de saúde gerenciadas pela secretaria estadual de saúde de alagoas - sesau".

O projeto recebeu pareceres da 2ª Comissão Parlamentar, de Constituição, Justiça e Redação e da 7ª Comissão de Administração, Relações de Trabalho, Assistência Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte favoráveis à sua aprovação e foi encaminhada para esta Comissão de Saúde e Seguridade Social para ser analisada quanto aos aspectos definidos no Art. 125, IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria visa assegurar melhor atendimento aos pacientes que necessitam de consulta de retorno, seja para reavaliação ou para a entrega de exames. Com isso, a definição de um prazo máximo para marcação da consulta retorno atende aos interesses dos pacientes que, por vezes, não conseguem marcar sua volta para o médico em tempo hábil, o que pode ensejar o agravamento da sua enfermidade ou a expiração do prazo de validade dos exames.

Sendo assim, considerando que não se verifica nenhum óbice a tramitação normal da proposição quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei n. 276/2023.

Sala das Comissões Deputado José Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió 14 de Setembro de 2023.

Handwritten signature PRESIDENTE

Handwritten signature RELATOR

Handwritten signature

Handwritten signature

Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Praça Dom Pedro II, S/N – Centro, Maceió/AL



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual

PARECER N. 660 /2023

DA 15ª COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

Processo n. 1515/2023

Relator: Deputado Doutor Wanderley

Trata-se de **Projeto de Lei n. 365/2023** de autoria do Deputado Alexandre Ayres que "Institui a política pública estadual de prevenção e tratamento do pé diabético, no âmbito do Estado de Alagoas".

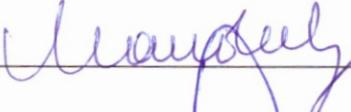
O projeto recebeu parecer da 2ª Comissão Parlamentar, de Constituição, Justiça e Redação, favorável à sua aprovação e foi encaminhada para esta Comissão de Saúde e Seguridade Social para ser analisada quanto aos aspectos definidos no Art. 125, IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria visa assegurar melhor qualidade de vida para as pessoas acometidas pelo pé diabético, uma enfermidade que leva a amputações de membros inferiores e, até mesmo, a mortalidade de pacientes.

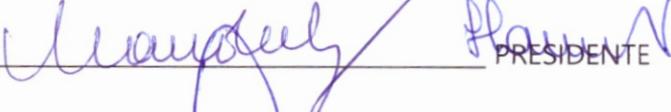
Trata-se de uma parcela da população que necessita de atenção do Poder Público e a medida proposta surge como uma forma de amenizar os sofrimentos provocados por essa enfermidade.

Sendo assim, considerando que não se verifica nenhum óbice a tramitação normal da proposição quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei n. 365/2023.

Sala das Comissões Deputado José Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió 14 de Setembro de 2023.



PRESIDENTE



RELATOR



Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Praça Dom Pedro II, S/N – Centro, Maceió/AL



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual

PARECER N. 661 /2023

DA 15ª COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

Processo n. 1553/2023

Relator: Deputado Doutor Wanderley

Trata-se de **Projeto de Lei n. 371/2023** de autoria da Deputada Rose Davino que "Estabelece status de profissional de saúde para fins de imunização por vacina aos estudantes de cursos da área de saúde que se encontram em estágio obrigatório ou opcional em unidades de saúde e rede hospitalar pública ou privada".

O projeto recebeu parecer da 2ª Comissão Parlamentar, de Constituição, Justiça e Redação favorável à sua aprovação e foi encaminhado para esta Comissão de Saúde e Seguridade Social para ser analisado quanto aos aspectos definidos no Art. 125, IV, "c" do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição aprimora a legislação vigente para assegurar aos estudantes o direito de receber as vacinas disponíveis para os profissionais de saúde, afinal, assim como estes, aqueles também estão em contato direto com usuários da rede de saúde pública ou privada e, portanto, estão sujeitos a contaminação e disseminação de patógenos.

Sendo assim, considerando que não se verifica nenhum óbice a tramitação normal da proposição quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso parecer é **favorável à aprovação do Projeto de Lei n. 371/2023**.

Sala das Comissões Deputado José Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió 14 de Setembro de 2023.

Cláudio PRESIDENTE

Wanderley RELATOR

[Assinatura] MEMBRO

[Assinatura] MEMBRO

MEMBRO

Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Praça Dom Pedro II, S/N – Centro, Maceió/AL



Gabinete da Deputada Estadual
Rose Davino

Parecer nº 602/23

15ª COMISSÃO – SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

Relatora – Deputada Rose Davino

PL nº 264/2023

Trata-se de relatoria do Projeto de Lei Ordinária – PLO 264/2023 de autoria do Deputado Ronaldo Medeiros cuja ementa descreve **“DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DA SURDEZ UNILATERAL COMO DEFICIÊNCIA AUDITIVA NO ESTADO DE ALAGOAS.”**

O PLO em tela recebeu parecer favorável à aprovação da 2.ª comissão — Constituição, Justiça e Redação Final e 7ª Comissão — Administração, Segurança, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte

É o relatório

A classificação da surdez unilateral como deficiência auditiva, foi objeto do PLO 1361/2015 da Câmara dos Deputados que recebeu parecer favorável de admissibilidade tanto da CCJ da Câmara Federal, como do Senado Federal, sendo aprovado pelo Congresso Nacional com o texto da redação final, abaixo descrito:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1.361-G DE 2015

Define deficiência auditiva e estabelece valor referencial da limitação auditiva.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Considera-se deficiência auditiva a limitação de longo prazo da audição, unilateral total ou bilateral parcial ou total, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, obstrui a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, adotar-se-á, como valor referencial da limitação auditiva, a média aritmética de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz (quinhentos hertz), 1.000 Hz (mil hertz), 2.000 Hz (dois mil hertz) e 3.000 Hz (três mil hertz).

§ 2º Além do disposto no § 1º deste artigo, outros instrumentos constatarão a deficiência auditiva, em conformidade com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até que sejam criados e implementados os instrumentos de avaliação previstos no § 2º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Rose Davino

Deputada Estadual

✉ dep.rosedavino@al.al.leg.br

📍 Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió - AL, 57020-130



Gabinete da Deputada Estadual Rose Davino

Sala da Comissão, em 1º de dezembro de 2022.

Após aprovação pelo Congresso Nacional, o PLO 1361/2015, foi vetado totalmente pelo Presidente da República conforme razões do veto transcritas:

“A medida contraria o interesse público ao conceituar deficiência auditiva e estabelecer critérios para a sua constatação, o que poderia engessar o regramento jurídico sobre questões relativas ao tema. Considera-se o melhor diagnóstico para definir o que seja ‘impedimento auditivo’ aquele de competência médica, na qual possui caráter variável, em função da evolução científica e dos estudos médicos. Além disso, a conceituação de ‘deficiência auditiva’ estabelecida pela proposição legislativa diverge do conceito de ‘deficiência’ previsto pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e incorporado no art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por fim, vale destacar que, no que se refere à previdência social, deve ser feita a avaliação biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, conforme o disposto no inciso I do § 1º do art. 201 da Constituição e no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, o que não está previsto na proposição legislativa.” Ouvidos os Ministérios do Trabalho e Previdência, da Cidadania e da Saúde.

Apesar do veto presidencial, o Congresso Nacional não se manifestou quanto ao ato presidencial e independente da manutenção ou derrubada do veto, tal situação não conflita com a proposição apresentada pelo Deputado Ronaldo Medeiros, visto que o PLO proposto determina que os portadores de surdez unilateral poderão concorrer às vagas de cargos da administração pública e de empresas que são legalmente incumbidas a preencher seus quadros com pessoas com necessidade especial, no âmbito do estado de Alagoas.

Avaliando a situação proposta com as condições estabelecidas pela Lei 13.146/2015, consideramos que a aprovação do presente PLO não poderá gerar prejuízo para as pessoas com surdez total, razão pela qual propomos Emenda Aditiva com a seguinte redação:

Rose Davino

Deputada Estadual

✉ dep.rosedavino@al.al.leg.br

📍 Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió - AL, 57020-130



Gabinete da Deputada Estadual
Rose Davino

Anexo:

Emenda Aditiva ao PLO 264/2023

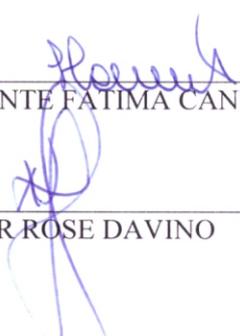
Art. 1º - Inclui o Parágrafo Único ao Artigo 2º com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Em situação que a vaga a ser preenchida por pessoa com deficiência seja disputada entre pessoa diagnosticada com surdez unilateral e pessoa com surdez total, a prioridade de preenchimento da vaga será da pessoa com deficiência diagnosticada com surdez total.

Pelo exposto opino pela aprovação do PLO com a emenda apresentada.

É o parecer

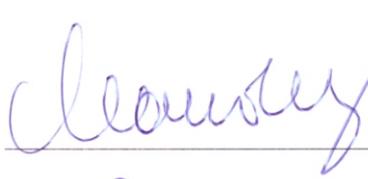
Sala das Comissões, Maceió 14 de setembro de 2023.



PRESIDENTE FATIMA CANUTO



RELATOR ROSE DAVINO







Rose Davino

Deputada Estadual

✉ dep.rosedavino@al.al.leg.br

📍 Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió - AL, 57020-130



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual

PARECER N. 663 /2023

DA 15ª COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

Processo n. 844/2023

Relator: Deputado Doutor Wanderley

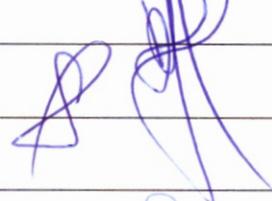
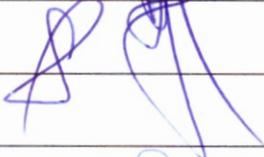
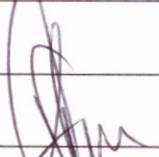
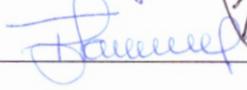
Trata-se de **Projeto de Lei n. 265/2023** de autoria do Deputado Alexandre Ayres que "Altera a Lei Estadual n. 8.539, de 10 de novembro de 2021, que dispõe sobre normas de concursos públicos para profissionais da área de saúde que atuam no combate a Covid-19 no âmbito da Administração Pública no Estado de Alagoas".

O projeto recebeu parecer da 2ª Comissão Parlamentar, de Constituição, Justiça e Redação e da 7ª Comissão Parlamentar de Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assistência Mun. e Defesa do Consumidor e Contribuinte, favoráveis à sua aprovação e foi encaminhada para esta Comissão de Saúde e Seguridade Social para ser analisada quanto aos aspectos definidos no Art. 125, IV, "c" do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição aprimora a legislação vigente para reconhecer o esforço dos profissionais que se colocaram em risco e enfrentaram a difícil missão de prestar os serviços de saúde durante a pandemia do Covid-19 que, como é de amplo conhecimento, possui elevada taxa de mortalidade.

Sendo assim, considerando que não se verifica nenhum óbice a tramitação normal da proposição quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso parecer é **favorável à aprovação do Projeto de Lei n. 265/2023**.

Sala das Comissões Deputado José Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió 14 de Setembro de 2023.

 _____ PRESIDENTE
 _____ RELATOR
 _____ MEMBRO
 _____ MEMBRO
 _____ MEMBRO

Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Praça Dom Pedro II, S/N – Centro, Maceió/AL



Gabinete da Deputada Estadual
Rose Davino

Parecer nº 664/23

15ª COMISSÃO – SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

Relatora – Deputada Rose Davino

PL nº 375 /2023

Trata-se de relatoria do Projeto de Lei Ordinária – PLO 375/2023 de autoria da Deputada Fátima Canuto cuja ementa assim dispõe: **INSTITUI SISTEMA DE PROTEÇÃO, RESPEITO E CUIDADO ÀS MÃES DE NATIMORTO E COM ÓBITO FETAL NAS UNIDADES DE SAÚDE CREDENCIADAS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS E DA REDE PRIVADA DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PLO em tela recebeu parecer favorável à aprovação da 2.ª comissão — Constituição, Justiça e Redação Final.

É o relatório

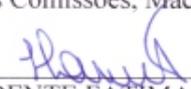
A morte de um bebê antes do nascimento é uma experiência dolorosa e o luto que se segue é uma situação de extrema gravidade para a saúde mental. A abordagem por profissionais especializados é de importância fundamental para as mães de natimorto, pois dada as reações distintas que cada uma pode desenvolver exige um acolhimento singular para superação deste episódio trágico.

A ilustre Deputada Fátima Canuto traz para este parlamento a oportunidade de ser instituído no âmbito do SUS, um tratamento adequado para o momento de perda e luto das mães de natimorto.

Pela importância da proposição, voto pela continuidade da tramitação e por sua aprovação.

É o parecer

Sala das Comissões, Maceió 14 de setembro de 2023

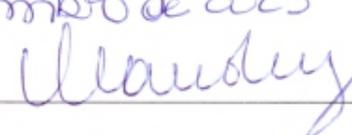


PRESIDENTE FÁTIMA CANUTO



RELATOR ROSE DAVINO







Rose Davino

Deputada Estadual

✉ dep.rosedavino@al.alleg.br

📍 Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió - AL, 57020-130



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

15ª COMISSÃO - SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 449/2020

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 665 /2023

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Deputada Cibele Moura, referente ao projeto de lei número 449/2020 que tem como ementa: RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA POPULAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTINADOS A ESSA FINALIDADE, BEM COMO EM ESPAÇOS PÚBLICOS EM TEMPOS DE CRISES OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS.

A proposição em questão foi apresentada no dia 15 de dezembro de 2020, encaminhada as Comissões: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a 4ª Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo ambas exararam pareceres favoráveis ao projeto de lei, sendo na sequência encaminhada a esta Comissão de Saúde e Seguridade Social, para apreciação do mérito, nos termos do Regimento Interno da ALE/AL.

O Projeto de Lei em questão versa sobre o reconhecimento da prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para população do estado de alagoas, seja em estabelecimentos ou espaços públicos destinados a esta finalidade.

Sabemos que a prática de atividade física de forma regular e em níveis suficientes ajuda a prevenir e tratar doenças crônicas não transmissíveis, como as cardiopatias, diabetes além de contribuir para a melhora da capacidade cardiorrespiratória; o fortalecimento muscular; a melhora da resistência física; a manutenção do peso

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

corporal saudável; o aumento do bem-estar físico e da autoestima, a melhora a qualidade do sono, e a redução do estresse.

Diante de tudo que fora exposto, o conteúdo do projeto de lei é de grande valor e interesse social. Sendo legítima a pretensão do autor, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 449 de 2020.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, 14 de Setembro de 2023.

Presidente: _____ *Flavio*

Relator: _____ **Alexandre Ayres**
Deputado Estadual

Membro: _____ *Flavio*

Membro: _____ *[Signature]*

Membro: _____ *[Signature]*

Membro: _____ *[Signature]*

Membro: _____ *Flavio*